



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONTRATO N.º 13/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Divinolândia

CONTRATADA: E L COZOL MARTINS AUDITORIA EIRELI EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS: DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, TESOURARIA E ORIENTAÇÕES NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E NA FORMALIDADE CORRETA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS ÁREAS SUPRACITADAS, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO.

FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 02/2020 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 05/2020, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dr. Naief Haddad Neto, portador do R.G. n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa E L COZOL MARTINS AUDITORIA EIRELI EPP, com sede na Rua José Bonifácio, n.º 266, Centro, da cidade de Mococa - SP, CEP: 13.730-210, inscrita no CNPJ sob n.º 17.427.026/0001-13, neste ato representada pelo (a) Sr Edson Luiz Cozol Martins, portador do CPF de n.º 068.659.778-82 e do RG n.º 18.261.469-SSP/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020, em conformidade com o artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa técnica especializada na área de consultoria de gestão pública, em especial nas áreas: de planejamento orçamentário, contabilidade, tesouraria e orientações no cumprimento das normas legais e na formalidade correta dos procedimentos administrativos nas áreas supracitadas,



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

buscando maior eficiência da administração, mediante as condições estabelecidas neste edital, **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020, PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2020**, que agora passam a fazer parte integrante do presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo máximo para iniciação dos serviços será de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da solicitação dos serviços e a vigência do contrato de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, podendo, também, ser abreviado, em razão do andamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A **CONTRATADA** receberá, pela execução dos serviços e cumprimento integral do presente Contrato, a importância fixa e irrevogável de R\$ 5.655,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) mensais, o que perfaz o valor total anual de R\$ 67.860,00 (sessenta e sete mil oitocentos e sessenta reais), a ser paga conforme condições adiante estabelecidas.

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE**, através da Gerência de Finanças fará o acompanhamento permanente dos serviços, tanto quantitativamente, quanto tecnicamente. Este poderá recusar qualquer serviço que julgarem não estar compatível com o contratado, bem como determinar a aceitação ou não da qualidade dos serviços.

4.2. - O prazo de iniciação dos serviços de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de recebimento (solicitação) dos serviços.

4.3. - Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

4.4. – Os serviços a serem realizados deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões.

4.5. - As demais condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços n.º 02/2020 e seus anexos, constantes do Processo licitatório n.º 05/2020 e em consonância com a PROPOSTA DA CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no cronograma físico/financeiro, que compõe o Processo.

5.2. - O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, devendo a contratada emitir as respectivas Notas Fiscais que serão devidamente conferidas e atestadas pela responsável pela Gerência de Finanças, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

5.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data de aprovação dos serviços, as notas fiscais/faturas serão emitidas em nome da Prefeitura, devendo mencionar o Número do Processo.

5.4. - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

5.6. - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

5.7. - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

5.8. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.9. - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

5.10. - Só serão considerados os serviços devidamente executados.

5.11. - Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual, ou quando ausentes os pressupostos exigidos em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) Multa equivalente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da obrigação, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, quando será declarada a inexecução contratual;
- d) Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6.3. As multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento e no edital do Tomada de Preços correspondente.

6.4. As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Setor de Compras e Licitações do Município de Divinolândia.

6.5. As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratória e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

6.7 – A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- a) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, incluindo aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salário de seus empregados, impostos e fretes;
- b) Responder, perante os Órgãos Competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços ora contratados;
- c) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, por seus empregados ou prepostos;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- e) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto do presente Contrato seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei.
- g) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- h) Obedecer rigorosamente todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes constantes da **TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020**, que agora passam a integrar o presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste Contrato;
- b) Fiscalizar os serviços, através de seu Departamento Financeiro.
- c) Recusar qualquer serviço que não estiver compatível com as condições exigidas.
- d) Aplicar as penalidades cabíveis
- e) Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.
- f) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.
- g) Exigir, sempre que necessário quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- h) Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços.

8.2 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (a) servidor (a) público(a) municipal Thalyta Consolim Marini, inscrito(a) no CPF sob o n.º 363.555.478-27, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo o gestor do contrato



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

comunicar previamente ao Setor de Licitação e Contratos acerca da prorrogação, caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetos deste contrato mediante ofício.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. - O recebimento dar-se-á pela Gerência de Finanças, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços.

9.2. - Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

9.3. - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Gerência de Finanças tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

9.4. - Constatadas irregularidades no objeto, a Assessoria da Gerência de Finanças, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

9.5. - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do edital, determinando sua correção/substituição;

9.6. - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

9.7. - As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

9.8. - Recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. - As despesas e/ou custeios resultantes da execução da obra, prevista neste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Município classificada sob o código:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2749 FONTE: 1 TESOUREIRO

APLICAÇÃO: 110.000 GERAL



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços são fixos e irremovíveis, ressalvada a possibilidade de atualização dos mesmos pelo índice legal adotado por este órgão, dentro do princípio da teoria do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. - A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a **CONTRATADA**:

- a) Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- e) For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

12.3 - Em caso de rescisão deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** somente o valor relativo aos serviços já prestados, descontadas as multas porventura aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões, ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

13.2. - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

13.3. - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício, ficando a cargo exclusivo da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários que a relação der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

14.1. - As partes elegem o foro de São Sebastião da Gramma, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Divinolândia, 09 de Março de 2020.

Município de Divinolândia
Naief Haddad Neto
CONTRATANTE

E L COZOL MARTINS AUDITORIA EIRELI EPP
Edson Luiz Cozol Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG:



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLANDIA
CONTRATADO: E L COZOL MARTINS AUDITORIA EIRELI EPP
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 13/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA
ÁREA DE CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS:
DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA E
ORIENTAÇÕES NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E NA
FORMALIDADE CORRETA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS
ÁREAS SUPRACITADAS, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA DA
ADMINISTRAÇÃO

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 09 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Edson Luiz Cozol Martins - Proprietario

E-mail institucional cozol@cozolcontroller.com.br

E-mail pessoal: cozol@cozolcontroller.com.br

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA
CONTRATADO: E L COZOL MARTINS AUDITORIA EIRELI EPP
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 13/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA
ÁREA DE CONSULTORIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL NAS ÁREAS:
DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTABILIDADE, TESOUREARIA E
ORIENTAÇÕES NO CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E NA
FORMALIDADE CORRETA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NAS
ÁREAS SUPRACITADAS, BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA DA
ADMINISTRAÇÃO

Nome	Edson Luiz Cozol Martins
Cargo	Proprietário
RG n.º	18.261.469
CPF n.º	068.659.778-82
Endereço (*)	Rua José Bonifácio, nº 266, Centro, da cidade de Mococa - SP, CEP: 13.730-210
Telefone	19-99267-7463
E-mail Institucional	cozol@cozolcontroller.com.br
E-mail pessoal (*)	cozol@cozolcontroller.com.br

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261 - Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 09 de Março de 2020.

CONTRATADA

Nome Edson Luiz Cozol Martins

Cargo Proprietário

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal